



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n° 1.934 /2008.

Oficializa os passeios turísticos e culturais de curta e longa duração e preservação do Vapor Benjamim Guimarães, cria cargos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e Eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica oficializado no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Pirapora, os passeios turísticos e culturais de curta e longa duração e preservação do Vapor Benjamim Guimarães, visando o crescimento do fluxo turístico do Município de Pirapora/MG e a preservação do bem, da cultura e história dos vapores e da navegação no Rio São Francisco.

Art. 2.º - Fica autorizada a contratação por excepcional interesse público de pessoal, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, para desenvolver atividades no Vapor Benjamim Guimarães.

Art. 3.º - Ficam criados os seguintes cargos, para atenderem as necessidades especificadas nesta Lei e exigidas pela Capitania dos Portos/Marinha do Brasil para o pleno funcionamento do Vapor Benjamim Guimarães:

FUNÇÕES	JORNADA MENSAL	SALÁRIO	REQUISITO	VAGAS
Capitão Fluvial	240hs	R\$ 1.699,04	Documento de Habilitação Expedido Pelo Ministério da Marinha / Caderneta Atualizado com Inscrição pela Capitania Fluvial do São Francisco	01 Viagens curtas e longas
Piloto	240hs	R\$ 1.366,12	Documento de Habilitação Expedido Pelo Ministério da Marinha / Caderneta Atualizado com Inscrição pela Capitania Fluvial do São Francisco	01 Viagens curtas e longas

81



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Supervisor de Máquinas	240hs	R\$ 1.366,12	Documento de Habilitação Expedido Pelo Ministério da Marinha / Caderneta Atualizado com Inscrição pela Capitania Fluvial do São Francisco	01 Viagens curtas e longas
Marinheiro Fluvial de Máquinas	240hs	R\$ 769,16	Documento de Habilitação Expedido Pelo Ministério da Marinha / Caderneta Atualizado com Inscrição pela Capitania Fluvial do São Francisco	01 Viagens curtas e longas
Contra Mestre Fluvial	240hs	R\$ 1.021,72	Documento de Habilitação Expedido Pelo Ministério da Marinha / Caderneta Atualizado com Inscrição pela Capitania Fluvial do São Francisco	01 Viagens curtas e longas
Marinheiro Fluvial de Convés	240hs	R\$ 769,16	Documento de Habilitação Expedido Pelo Ministério da Marinha / Caderneta Atualizado com Inscrição pela Capitania Fluvial do São Francisco	04 Viagens curtas e longas
Marinheiro Fluvial Condutor	240hs	R\$ 1.021,72	Documento de Habilitação Expedido Pelo Ministério da Marinha / Caderneta Atualizado com Inscrição pela Capitania Fluvial do São Francisco	02 Viagens curtas e longas
Taifeiro	240hs	R\$ 734,72	Documento de Habilitação Expedido Pelo Ministério da Marinha / Caderneta Atualizado com Inscrição pela Capitania Fluvial do São Francisco	01 Viagens curtas e longas
Coordenador Geral	240hs	R\$ 1.492,40	2º Grau Completo, Conhecimentos básicos de navegação fluvial, Conhecimentos básicos das normas exigidas pela Capitania Fluvial de	01 Viagens curtas e longas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

			funcionamento e procedimentos do Vapor Benjamim Guimarães, Conhecimentos sobre a navegação, história e cultura do Rio São Francisco e Municípios por onde navega o Vapor, Conhecimento sobre a política administrativa, história, potencialidades, atrativos turísticos e culturais de Pirapora e Região.	
--	--	--	---	--

Art. 4.º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei são:

- **Capitão Fluvial:** Comanda a embarcação que navega pelo Rio São Francisco e seus afluentes, planejando, organizando, supervisionando todas as atividades para transporte de passageiros e dos oficiais da embarcação, aplicando as normas disciplinares de bordo.
- **Piloto Fluvial:** Conduz a embarcação de qualquer porte, valendo de seus conhecimentos e habilidades, obedecendo os sinais de navegação, para condução segura da embarcação.
- **Supervisor de Máquinas:** Manobra os motores e caldeira da embarcação, verificando o nível de óleo, funcionamento dos motores, sistema de refrigeração, gerador de energia, responde pela direção técnica, econômica, disciplinar e administrativa do seu setor.
- **Marinheiro Fluvial de Máquinas:** Controla o funcionamento das caldeiras a vapor alimentando-as e manejando válvulas, registros e dispositivos de segurança e controle de vapores que fornecem energia necessária a movimentação das máquinas, serviços de porões, de leme, dos eixos.
- **Contra Mestre Fluvial:** Dirige as atividades de manutenção das instalações do convés de uma embarcação, orientando e controlando os trabalhos de limpeza, equipamentos de segurança, movimentação de âncoras, cabos e porões.
- **Marinheiro Fluvial de Convés:** Executa manobras de atracação e desatracação, serviços de manutenção do convés embarcação, lançamento e recolhimento de cabos e cordas, limpeza e conservação segundo normas e regulamentos, auxilia nas manobras da embarcação.
- **Marinheiro Fluvial Condutor:** Controla e manobra os motores da embarcação acionando os controles próprios a fim de permitir a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

movimentação da embarcação com direção e velocidades compatíveis com as manobras, seguindo as determinações do Supervisor de Máquinas.

- **Taifeiro:** Responsável pelo trabalho de copeiro e cantineiro, além de servir as refeições para a tripulação, manutenção da copa/cozinha, limpeza de todo vasilhame, limpeza e conservação de todas as dependências da embarcação, controle e pedido de reposição de todo material de limpeza necessário ao bom desempenho de suas funções.
- **Coordenador Geral:** Responsável por planejar, organizar, acompanhar e reportar ao Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer todas as ações inerentes ao Vapor, acompanhar todo e qualquer serviço, requisição de peças ou equipamentos reportando através de relatórios as necessidades, providenciar todas as documentações junto à Capitania dos Portos/Marinha do Brasil, acompanhar juntamente com o oficial da Capitania dos Portos/Marinha do Brasil, todas as vistorias periódicas e anuais exigidas colocando em local apropriado no vapor os devidos certificados, planejamento dos passeios semanais e viagens, responsável pela venda de ingressos e prestação de contas ao departamento de arrecadação semanalmente.

Art. 5.º - O acompanhamento fiscalizador do trabalho desenvolvido, será da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer por intermédio do Coordenador Geral.

Art. 6.º - Os contratos firmados em decorrência desta Lei se darão nos termos da Lei Municipal n.º 1.924/2008 e os seus ocupantes serão regidos pela Lei Municipal n.º 1.782/2005 - regime Jurídico Único.

Art. 7.º - Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial no orçamento vigente do município no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de conformidade com o detalhamento das despesas abaixo:

07.02.01	Fundo de Patrimônio, Cultura e Turismo	
13.391.0473.2152	Manutenção Atividade do Vapor Benjamin Guimarães	
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	R\$ 150.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento para 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

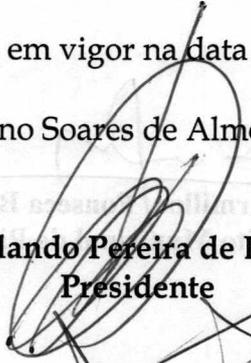
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

08.03.01	Serviços de Transportes	
26.782.0710.2102	Manutenção Atividade do Serviço de Conservação de Estradas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 13 de maio de 2008.

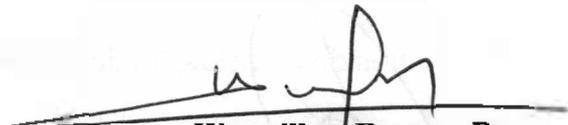

Orlando Pereira de Lima
Presidente


João Batista de Oliveira Neto
Secretário

LEI MUNICIPAL N 1.934/2008

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 20 de Maio de 2008.



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora